



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Processo Administrativo nº 522/2026

Requisitante	Diretoria Geral / Diretoria de Finanças – Câmara Municipal de Valença
Responsável pela formalização da demanda	Elio Vinício de Carvalho
Natureza da Contratação	Serviço continuado, SEM dedicação exclusiva de mão de obra
Grau de prioridade	Alto
Tipo de licitação sugerida	Pregão Eletrônico
Critério de julgamento	A definir no ETP e no Termo de Referência, conforme o regime jurídico aplicável e a pesquisa de mercado.
Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)	Verificar a previsão e promover a inclusão ou atualização no PCA, se elaborado, conforme a regulamentação aplicável.
Recursos	Fonte 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, a confirmar pela unidade financeira para 2027.
Dotação Orçamentária	Classificação a confirmar pela unidade financeira, distinguindo os créditos de auxílio-alimentação (elemento 3.3.90.46) dos eventuais serviços remunerados de administração (elemento 3.3.90.39), conforme as regras contábeis aplicáveis.
Fundamentação Legal	Arts. 6º, XV e XLI, 17, § 2º, 18 e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021; disciplina legal e regulamentar do benefício; demais normas incidentes sobre o arranjo contratado.
Quantidade estimada	Estimativa preliminar de até 112 cartões, segundo informação atribuída ao RH de 24/08/2026 (89 cargos ocupados e 23 vagos), a conferir e compatibilizar com os beneficiários elegíveis e a projeção de ocupação. A execução seguirá as relações mensais autorizadas, observados os quantitativos e as condições contratuais e as regras de alteração aplicáveis.
Valor unitário de referência	R\$ 1.500,00 por mês, valor previsto para a execução em 2027 (valor atualmente praticado: R\$ 1.300,00).
Valor estimado da contratação (13 recargas/ano)	R\$ 2.184.000,00 em créditos, no cenário preliminar de 112 beneficiários × R\$ 1.500,00 × 13 cargas (12 mensais e uma adicional de dezembro). A estimativa depende da conferência do quantitativo, da vigência da previsão legal da cesta natalina e do valor fixado para 2027. Eventuais custos de administração serão estimados separadamente no ETP.

I – DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Documento de Formalização da Demanda tem por finalidade formalizar a necessidade administrativa de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício de auxílio-alimentação, mediante fornecimento de cartões



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

eletrônicos (magnéticos e/ou virtuais) aos servidores ativos da Câmara Municipal de Valença/RJ, nos termos da legislação municipal que disciplina o benefício e das demais normas aplicáveis.

O objeto compreende, ainda, a exigência de ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados, que observe abrangência mínima objetivamente verificável no Município de Valença/RJ, com prevalência de estabelecimentos localizados na sede e nos distritos do Município, bem como rede complementar no Estado do Rio de Janeiro, conforme detalhado no Termo de Referência, de modo a garantir efetiva liberdade de escolha e poder de compra aos servidores beneficiários.

Registra-se que, na experiência da Câmara com o contrato vigente, a reduzida adesão de estabelecimentos comerciais locais tem sido apontada como fator limitador do proveito do benefício pelos servidores. Em contrapartida, é lícito e recomendável que o instrumento convocatório fixe exigências técnicas objetivas de abrangência mínima da rede credenciada, como condição de aceitação da proposta e de execução contratual, a serem detalhadas no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

- na sede do Município de Valença/RJ: (i) 8 (oito) supermercados ou mercados de grande ou médio porte; (ii) 5 (cinco) açougues; (iii) 8 (oito) padarias; (iv) 6 (seis) mercearias; e (v) 5 (cinco) restaurantes, sendo pelo menos 3 (três) localizados no Centro;
- nos distritos de Conservatória, Barão de Juparanã, Parapeúna e Santa Isabel do Rio Preto: pelo menos 2 (dois) estabelecimentos comerciais em cada distrito, aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios ou refeições — mercado, mercearia, açougue, padaria ou restaurante —, totalizando 8 (oito) estabelecimentos distritais;
- quanto ao distrito de Pentagna, considerada a reduzida oferta comercial local, a contratada deverá realizar e comprovar tentativa de inclusão dos estabelecimentos existentes na rede de aceitação, desde que compatíveis com a finalidade alimentar do benefício, sem exigência de quantitativo mínimo ou obrigatoriedade de efetivação do credenciamento;
- sem prejuízo dos mínimos por categoria e distrito, o total de, no mínimo, 60 (sessenta) estabelecimentos credenciados no Município, consideradas a sede e os distritos, somadas todas as categorias, de modo a assegurar cobertura efetiva;
- complementarmente, no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) estabelecimentos comerciais credenciados no Estado do Rio de Janeiro, incluídos nesse total os estabelecimentos do Município de Valença, dos quais pelo menos 15 (quinze) deverão ser hipermercados ou supermercados, distribuídos em pelo menos 4 (quatro) regiões do Estado, com cobertura obrigatória da Região Sul Fluminense — contemplando, além de Valença, pelo menos mais 2 (dois) municípios limítrofes ou próximos — e da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, de modo a assegurar a utilização do benefício por servidores eventualmente em deslocamento a serviço;
- comprovação como condição de aceitação da proposta, exigida exclusivamente da licitante mais bem classificada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação pela Pregoeira, antes da análise dos documentos de habilitação, mediante relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, Município e categoria, sujeita a diligência da Administração, acompanhada de termo de adesão, contrato de credenciamento ou instrumento equivalente, assinado pelo estabelecimento, relativo a uma amostra não inferior a 20% (vinte por cento) dos estabelecimentos indicados na sede do



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Município. Quando a aceitação decorrer de arranjo de pagamento que dispense vínculo direto entre a operadora e o estabelecimento, será admitida documentação equivalente que comprove a efetiva aceitação do cartão. Quanto a Pentagna, será exigida apenas a comprovação da tentativa de inclusão prevista acima.

O descumprimento da rede mínima credenciada, inclusive por redução no curso da execução contratual, deverá constituir hipótese de sanção contratual, sem prejuízo de eventual rescisão, a ser disciplinada no Termo de Referência e na Matriz de Riscos.

II – DO HISTÓRICO DA SITUAÇÃO

A Câmara Municipal de Valença mantém, desde 2021, contrato para fornecimento de cartão alimentação a seus servidores, celebrado com a empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços (CNPJ nº 92.559.830/0001-71), por meio do Contrato Administrativo nº 004/2021, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2021 (Processo nº 065/2021), sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93.

O referido contrato foi prorrogado por termos aditivos, sendo mencionados nos registros apresentados os de nºs 003/2023, 004/2025 e 005/2026, este último com vigência informada de 01/01/2026 a 31/12/2026. Deverão ser juntados o contrato e todos os aditivos para conferência da sequência e do período total de vigência, observado o limite ordinário de sessenta meses do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sem presumir o preenchimento dos requisitos para eventual prorrogação excepcional prevista no § 4º.

Segundo os dados informados sobre o contrato vigente, a contratada não cobra taxa de administração da Câmara e concede desconto de 1,5% sobre o valor de face das cargas. As condições e a base de cálculo serão conferidas no instrumento contratual, preservado o valor integral dos créditos aos beneficiários. Em julho de 2026, foram informados 87 cartões, no valor unitário de R\$ 1.300,00, totalizando R\$ 113.100,00 em créditos. Esses dados constituem referência histórica, sem antecipar a disciplina econômica da nova contratação.

III – DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

O auxílio-alimentação é benefício de finalidade alimentar, cuja continuidade deve ser assegurada aos beneficiários elegíveis. A contratação deverá ser compatível com sua disciplina legal e regulamentar e com as exigências orçamentárias e financeiras, evitando interrupção das recargas.

Diante do termo final informado do contrato vigente em 31/12/2026, torna-se necessária a preparação de nova contratação sob a Lei Federal nº 14.133/2021, com início planejado da execução em 01/01/2027 e transição que preserve a utilização dos créditos regularmente concedidos.

IV – DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar:

- a continuidade do auxílio-alimentação aos beneficiários elegíveis e a operacionalização da parcela adicional destinada à cesta natalina, nos termos da disciplina legal e regulamentar aplicável;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

- a adequação do procedimento licitatório à Lei Federal nº 14.133/2021, atualmente vigente;
- a adequação da rede de aceitação de estabelecimentos de gêneros alimentícios e restaurantes às necessidades dos beneficiários;
- condições econômicas vantajosas à Administração, com preservação integral dos créditos e definição fundamentada do critério de julgamento e da disciplina das taxas na fase preparatória;

A medida atende ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se:

- garantir a continuidade, sem interrupção, do pagamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara;
- assegurar rede de aceitação adequada, com cobertura e manutenção definidas por critérios objetivos e tecnicamente justificados;
- obter condições econômicas vantajosas, conforme o regime jurídico aplicável, as alternativas disponíveis e os resultados da pesquisa de mercado;
- adequar a contratação às exigências de planejamento, transparência e gestão de riscos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – DAS SOLUÇÕES PRELIMINARMENTE VISLUMBRADAS

Na análise preliminar da demanda, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) a manutenção do vínculo contratual vigente, que não constitui solução ordinária para a demanda de 2027 diante do termo final informado, devendo eventual possibilidade excepcional de prorrogação ser examinada separadamente, à vista do contrato e dos requisitos legais;
- b) a assunção direta da gestão do benefício pela própria Câmara, hipótese afastada por exigir estrutura, expertise e rede de credenciamento incompatíveis com o porte e a atividade-fim do órgão;
- c) a contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos, mediante recarga periódica de créditos, por Pregão Eletrônico, solução preliminarmente indicada e sujeita à análise comparativa no Estudo Técnico Preliminar.

A solução preliminarmente indicada envolve serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O critério de julgamento, a disciplina da taxa de administração e a admissibilidade de taxa zero ou negativa serão definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Referência, conforme a legislação incidente e a pesquisa de mercado, sem redução dos créditos devidos aos beneficiários.

VII – DA NECESSIDADE DE ESTUDOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES

Em razão da natureza da contratação, a adequada instrução processual demandará a elaboração dos seguintes documentos e estudos técnicos complementares:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- pesquisa de preços, consolidada a partir de fontes válidas (Painel de Preços, contratações públicas similares e orçamentos de mercado), com mapa comparativo;
- análise dos riscos da contratação, com matriz contratual de alocação de riscos se sua necessidade for demonstrada;
- Termo de Referência;
- Edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, além do parecer jurídico e da reserva orçamentária correspondente.

Tais documentos subsidiarão a definição definitiva da solução, dos quantitativos e do valor estimado global da contratação. A conferência do RH deverá distinguir cargos existentes de beneficiários efetivamente elegíveis, incluindo temporários e cedidos quando cabível, e justificar a projeção de admissões e recargas. As estimativas serão atualizadas conforme o valor fixado pela Presidência e o ato legal e regulamentar vigente, inclusive quanto à carga adicional de dezembro.

VIII – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade administrativa identificada, solicita-se o prosseguimento da presente demanda, destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento e administração de cartões de alimentação aos beneficiários da Câmara Municipal de Valença/RJ, com recargas mensais e parcela adicional destinada à cesta natalina, observada a disciplina legal aplicável.

A solução preliminarmente indicada busca assegurar a continuidade do benefício e o atendimento às necessidades dos beneficiários. Sua viabilidade técnica e econômica será demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, com observância da legislação e das exigências orçamentárias e financeiras.

Encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda para prosseguimento da instrução processual e adoção das providências administrativas cabíveis, especialmente quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e dos demais documentos da fase preparatória da contratação.

Valença/RJ, ____ de _____ de 2026.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Elio Vinício de Carvalho
Diretor Geral
Câmara Municipal de Valença/RJ